



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 152/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SERRANA E ESTABELECE DIRETRIZES, PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS ORIENTADORES DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA GESTÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos relativos ao Governo Digital e à eficiência pública;

Considerando a necessidade de modernização contínua da Administração Pública Municipal, com foco em digitalização de serviços, transparência, usabilidade, eficiência e uso estratégico de dados;

Considerando a estrutura administrativa vigente, especialmente as competências da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, da **Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)** e do **Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI**, instituído pelo Decreto Municipal nº 25/2022;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes técnicas e institucionais que orientem a transformação digital do Município de Serrana;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Governo Digital — PMGD-Serrana**, como política pública permanente destinada à modernização administrativa, digitalização de serviços públicos, inovação e melhoria da relação entre o cidadão e a Administração Pública.

Art. 2º O PMGD-Serrana observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – evolução tecnológica contínua dos serviços digitais;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II – ampliação da oferta de serviços públicos digitais com foco em experiência do usuário;

III – gestão orientada a dados e evidências;

IV – automação, padronização e simplificação de processos;

V – interoperabilidade entre sistemas e bases de dados;

VI – inclusão digital e acessibilidade plena;

VII – transparência ativa e comunicação clara ao cidadão;

VIII – segurança da informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II — DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação geral do PMGD-Serrana será exercida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, por meio da **Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)**.

Art. 4º São instâncias de apoio à implementação do Programa:

I – **Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)**: órgão técnico responsável pelo desenvolvimento, implantação, manutenção, infraestrutura, arquitetura de sistemas e execução operacional das ações de transformação digital;

II – **Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI**, instituído pelo Decreto nº 25/2022, com as seguintes competências:

a) propor diretrizes, normas técnicas e padrões de TI;

b) deliberar sobre prioridades estratégicas de transformação digital;

c) acompanhar o desempenho e a execução do PMGD-Serrana;

d) garantir alinhamento entre tecnologia, planejamento e políticas públicas.

Art. 5º Todas as Secretarias Municipais deverão colaborar com informações, recursos, ajustes de processos e ações necessárias à execução do PMGD-Serrana, observadas suas competências legais.

CAPÍTULO III — DA DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCESSOS

Art. 6º As plataformas digitais do Município deverão oferecer, no mínimo:

I – módulo de solicitação, acompanhamento e conclusão de serviços públicos;

II – painel de indicadores de desempenho, contendo métricas de uso, tempo de atendimento, resolutividade e satisfação;

2

2



Prefeitura Municipal de Serra - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

III – integração com sistemas de notificação, autenticação e assinatura eletrônica, quando aplicável.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Direta deverão:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e a Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – adotar formulários digitais padronizados e acessíveis;
- III – evitar a exigência de documentos já existentes em bases municipais, mediante interoperabilidade;
- IV – promover a simplificação administrativa antes da digitalização de procedimentos;
- V – implementar gradualmente processos totalmente digitais (“nativos digitais”).

CAPÍTULO IV — DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 8º Garantem-se aos usuários dos serviços públicos digitais:

- I – acesso gratuito às plataformas de Governo Digital;
- II – clareza, padronização e acessibilidade dos serviços ofertados;
- III – emissão de protocolo eletrônico ou físico;
- IV – possibilidade de acompanhamento digital das solicitações;
- V – opção de atendimento presencial para usuários sem acesso ou domínio tecnológico.

CAPÍTULO V — DA INTEROPERABILIDADE, DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º A Administração Municipal deverá promover interoperabilidade entre sistemas, bases de dados e plataformas, observando:

- I – padrões de arquitetura definidos pela DTI e pelo CGTI;
- II – diretrizes de segurança da informação;
- III – conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 10. O uso de dados deverá orientar o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas, mediante governança adequada e mecanismos de inteligência de dados.

CAPÍTULO VI — DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 11. Fica instituído o **Plano Municipal de Implementação do Governo Digital – PMIGD**, instrumento técnico normativo que detalhará:

e

W



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- I – diagnóstico atualizado de maturidade digital do Município;
- II – metas e indicadores de desempenho;
- III – orçamento e fontes de custeio;
- IV – plano de capacitação de servidores;
- V – adequação e expansão da infraestrutura de TI;
- VI – políticas de segurança da informação e conformidade com a LGPD;
- VII – cronograma de ações e entregas.

Art. 12. O PMIGD deverá ser elaborado pela Divisão de Tecnologia da Informação, submetido ao CGTI, aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e apresentado até **31 de dezembro de 2026**.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As Secretarias Municipais deverão adequar seus processos internos para cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de dezembro de 2025.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM


MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças